



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 20 /2019.

Goiânia, 26 de abril

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, passo às mãos de Vossa Excelência, para ser submetido à apreciação e deliberação da ilustrada Assembleia Legislativa do Estado, presidida com acerto pelo ilustre Parlamentar, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão de Polícia Militar Rural – BPMRural, com sede na Capital do Estado e atuação em todo o território goiano.

É de se ressaltar que o Batalhão de Polícia Militar Rural – BPMRural, cuja criação ora se propõe, garantirá a segurança, proteção e tranquilidade à comunidade rural, bem como minimizará a criminalidade na zona rural, sempre com o escopo de preservar a paz social e restituí-la quando necessário.

Esclareço que não haverá impacto orçamentário-financeiro a ser considerado com a criação do BPMRural, se se considerar que o pessoal que o integrará advirá do efetivo da tropa, implicando apenas o deslocamento de oficiais de comando e de praças para o novo Batalhão, desnecessária, assim a sua apresentação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), posto que inexistente.

Acrescento que o ato do Comandante-Geral da Polícia Militar disporá sobre o espaço físico necessário, a instalação e o funcionamento do BPMRural.

Registro, ainda, que a Procuradoria-Geral do Estado e a Superintendência de Modernização Institucional da Secretaria de Estado da Administração manifestaram-se favoravelmente à criação ora proposta.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a buscar o beneplácito do Poder Legislativo para a matéria anexa, submetendo-a à apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, na expectativa de sua apreciação com supedâneo no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de distinta consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
GOVERNADOR



LEI Nº

, DE

DE

DE 2019.

Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Polícia Militar do Estado de Goiás, o Batalhão de Polícia Militar Rural – BPMRural, com atuação em todo o território goiano.

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares, cabe ao Batalhão de Polícia Militar Rural – BPMRural:

- I – executar o policiamento rural;
- II – dar proteção e garantir tranquilidade à comunidade rural;
- III – atuar contra a criminalidade na zona rural, buscando preservar a paz social e restituí-la quando necessário.

Art. 3º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar disporá, em relação à unidade ora criada, sobre:

- I – a localização, instalação e ativação;
- II – a área circunscricional;
- III – a subdivisão em companhias e pelotões, com discriminação da sua área de atuação;
- IV – o suprimento, quanto às viaturas, ao armamento, a munição, o fardamento, os equipamentos e apetrechos necessários ao seu funcionamento.

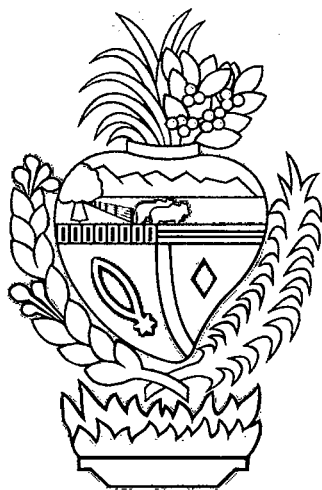
Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e poderão ser objeto de suplementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2019, 131º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 09 / 2013

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019002280

Autuação: 26/04/2019

Projeto : 20 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, DO BATALHÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 20 /2019.

Goiânia, 26 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, passo às mãos de Vossa Excelência, para ser submetido à apreciação e deliberação da ilustrada Assembleia Legislativa do Estado, presidida com acerto pelo ilustre Parlamentar, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão de Polícia Militar Rural – BPMRural, com sede na Capital do Estado e atuação em todo o território goiano.

É de se ressaltar que o Batalhão de Polícia Militar Rural – BPMRural, cuja criação ora se propõe, garantirá a segurança, proteção e tranquilidade à comunidade rural, bem como minimizará a criminalidade na zona rural, sempre com o escopo de preservar a paz social e restituí-la quando necessário.

Esclareço que não haverá impacto orçamentário-financeiro a ser considerado com a criação do BPMRural, se se considerar que o pessoal que o integrará advirá do efetivo da tropa, implicando apenas o deslocamento de oficiais de comando e de praças para o novo Batalhão, desnecessária, assim a sua apresentação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), posto que inexistente.

Acrescento que o ato do Comandante-Geral da Polícia Militar disporá sobre o espaço físico necessário, a instalação e o funcionamento do BPMRural.

Registro, ainda, que a Procuradoria-Geral do Estado e a Superintendência de Modernização Institucional da Secretaria de Estado da Administração manifestaram-se favoravelmente à criação ora proposta.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a buscar o beneplácito do Poder Legislativo para a matéria anexa, submetendo-a à apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, na expectativa de sua apreciação com supedâneo no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de distinta consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
GOVERNADOR

LEI Nº

, DE

DE



DE 2019.

Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Polícia Militar do Estado de Goiás, o Batalhão de Polícia Militar Rural – BPMRural, com atuação em todo o território goiano.

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares, cabe ao Batalhão de Polícia Militar Rural – BPMRural:

- I – executar o policiamento rural;
- II – dar proteção e garantir tranquilidade à comunidade rural;
- III – atuar contra a criminalidade na zona rural, buscando preservar a paz social e restituí-la quando necessário.

Art. 3º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar disporá, em relação à unidade ora criada, sobre:

- I – a localização, instalação e ativação;
- II – a área circunscricional;
- III – a subdivisão em companhias e pelotões, com discriminação da sua área de atuação;
- IV – o suprimento, quanto às viaturas, ao armamento, a munição, o fardamento, os equipamentos e apetrechos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e poderão ser objeto de suplementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2019, 131º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 09 / 2019

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

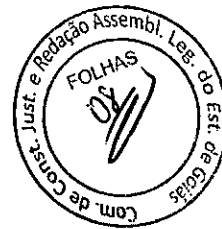
Ao Sr. Dep. Zé Carapó

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30/04 / 2019.

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2019002280
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado pelo Ofício Mensagem n. 20, de 26 de abril 2019, que dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão de Polícia Militar Rural – BPMRural, com sede na Capital e atuação em todo território goiano.

Segundo consta na justificativa apresentada a criação do Batalhão de Polícia Militar Rural – BPMRural tem por objetivo garantir a segurança, proteção e tranquilidade à comunidade rural, bem como minimizar a criminalidade nessas áreas.

Informa que o presente projeto não acarretará aumento de despesa, sob o argumento de que, com a criação do mencionado Batalhão, o pessoal que o integrará advirá do efetivo da tropa, implicando, tão somente, o deslocamento de oficiais de comando e de praças para o novo Batalhão, sendo desnecessária apresentação de impacto financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001.

Por fim, registra que a Procuradoria-Geral do Estado e a Superintendência de Modernização Institucional da Secretaria de Estado da Administração manifestaram-se favoráveis à matéria.

Esta é a síntese da presente propositura.



Inicialmente, a Constituição Estadual (art. 20, § 1º, II, "e") dispõe que compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre a criação e a extinção das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração pública.

Ainda sobre esse tema, a Constituição do Estado, no inciso IX do art. 10 c/c alínea "a" do inciso XVIII do art. 37, estabelece que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor acerca da criação e extinção de órgão público, por meio de lei.

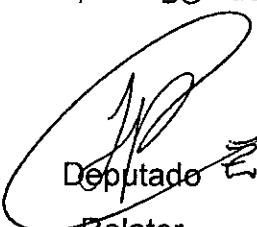
Quanto ao mérito, não há dúvidas da importância da criação de um batalhão de polícia militar especializado na prevenção e repressão dos crimes na zona rural, constituindo uma antiga aspiração daquela população.

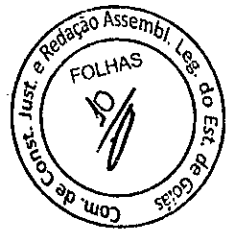
Portanto, no caso em tela, as exigências constitucionais foram atendidas, inclusive no que se refere à iniciativa do Chefe do Executivo para legislar sobre a matéria, sendo desnecessária a apresentação de impacto orçamentário-financeiro a ser considerado tendo em vista que a criação do mencionado batalhão não acarretará aumento de despesa, conforme informado.

Assim sendo, diante da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, **somos pela constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de abril de 2019.


Deputado Zezé Canapó
Relator



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) *Del. Eduardo Prado, major*
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30 / 04 /2019.

*Sacujo, Henrique Brandão
Helio de Jesus, Talles
Barroso, Del. Humberto*

Presidente:

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à MatériaEm 02/05/19Processo N°. 2280/19

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (PRB)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PRP)	22) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
04) AMILTON FILHO (SD)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (DC)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLEZ BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SD)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL F° (PPS)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PATRI)
18) HENRIQUE ARANTES (PTB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÓ (DC)

Presidente: _____

